



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MATA GRANDE**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0328005/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022**

CPL/MATA GRANDE

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 49/2022, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE **MATA  
GRANDE/AL**, E A EMPRESA **TEMPO COMERCIAL DIST. DE  
MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**.

Tendo por **Órgão gerenciador** **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - ALAGOAS**, com sede administrativa localizada a Rua Ubaldo Malta, 107, Centro, CEP: 57.540-000, Mata Grande, estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeito **Erivaldo de Melo Lima**, brasileiro, casado, agente público, inscrito no CPF sob nº 325.858.614-49, portador da carteira de identidade RG nº 500005 SSP/AL, residente e domiciliado na Ubaldo Malta, S/N, Centro, MATA GRANDE/AL. Tendo por **Órgão fornecedor beneficiário** a empresa **TEMPO COMERCIAL DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, com o CNPJ sob nº **24.564.626/0001-99**, localizada na Rua Dom Jonas Batinga, 396, Ouro Preto, CEP: 57.301-130, Arapiraca – Alagoas, representado pelo Sr. Givaldo Vieira de Santana, com CPF sob nº 336.939.275-53, Brasileira e domiciliado na Rua H, QD G, nº 66, Loteamento Parque do Farol, Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-606, Maceió/AL fone: (82) 99840-0020, com endereço de e-mail: [tempocomercial@outlook.com](mailto:tempocomercial@outlook.com)

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL**, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Anexo abaixo:

Nº	Denominação Genérica	Concentração	Apresentação	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Acebrofilina - adulto	10 mg/ml	frasco - 120 ml	780	PRATI DONADUZZI	R\$ 6,53	R\$ 5.093,40
2	Acebrofilina - infantil	5 mg/ml	frasco - 120 ml	780	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,16	R\$ 3.244,80
4	ÁCIDO ASCÓBICO	100MG / 5ML	AMPOLA	2.340	FARMACE	R\$ 2,47	R\$ 5.779,80
5	Acid4o Ascorbico	500 mg	Comprimido	78.000	NATULAB	R\$ 0,15	R\$ 11.700,00
10	AGUA DESTILADA	10 ML	AMPOLA	15.600	FARMACE	R\$ 0,45	R\$ 7.020,00
11	Alendronato de sodio	70 mg	comprimido	780	E M S	R\$ 1,91	R\$ 179,40
14	Ambroxol	3mg/mL	Frasco com 100mL	1.560	FARMACE	R\$ 1,91	R\$ 2.979,60
15	AMINOFILINA	24MG / ML	AMPOLAS	390	FARMACE	R\$ 1,91	R\$ 744,90
17	Amoxicilina	50mg/mL	Pó para suspensão oral - Frasco c/60mL	2.340	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,81	R\$ 6.575,40
19	AMPICILINA SÓDICA	1 GRAMA	FRASCO- AMPOLAS	780	TEUTO	R\$ 2,92	R\$ 2.277,60
21	Benzilpenicilina Benzatina	600.000UI	Pó para susp. Injetável	780	TEUTO	R\$ 7,59	R\$ 5.920,20
22	Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000UI	Pó para susp. Injetável	1.560	TEUTO	R\$ 7,72	R\$ 12.043,20
24	Bisacodil	5 mg	comprimido	780	NEO QUIMICA	R\$ 0,26	R\$ 202,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MATA GRANDE**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/MATA GRANDE

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

31	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA	20MG / ML	AMPOLAS	2.340	FARMACE	R\$ 1,45	R\$ 3.393,00
33	Carbocisteína pediátrico	20mg/ml	frasco 100 ml	1.560	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,68	R\$ 4.180,80
37	Cefalexina	50mg/mL	Susp. oral - Frs. c/60mL	2.340	ABL	R\$ 5,50	R\$ 12.870,00
38	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	1 GRAMA	AMPOLAS	780	BLAU	R\$ 4,61	R\$ 3.595,80
41	CETOPROFENO	50 MG/ML - 2 ML	AMPOLAS - 2 ML	780	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,60	R\$ 2.028,00
42	Ciprofloxacino, Cloridrato	500mg	Comprimido	39.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,27	R\$ 10.530,00
53	Complexo B	*	Comprimido/dragea	39.000	VITAMED	R\$ 0,05	R\$ 1.950,00
55	DICLOFENACO DE SÓDICO	75 MG / 3 ML	AMPOLAS	3.120	FARMACE	R\$ 0,79	R\$ 2.464,80
58	Dipirona Sódica	500mg	comprimido	39.000	GREN PHARMA	R\$ 0,14	R\$ 5.460,00
59	DIPIRONA SÓDICA	500 MG / 2ML	AMPOLA	4.680	FARMACE	R\$ 1,54	R\$ 7.207,20
60	Dipirona+ escopolamina	250mg + 10 mg	Comprimido	7.800	PHARLAB	R\$ 0,43	R\$ 3.354,00
66	Espironolactona	25mg	Comprimido	7.800	E M S	R\$ 0,17	R\$ 1.326,00
73	Fluconazol	150mg	Cápsula	3.900	MEDQUÍMICA	R\$ 0,62	R\$ 2.418,00
78	Guaco (mikania glomerata)	*	solução oral	1.560	NATULAB	R\$ 2,32	R\$ 3.619,20
80	Heparina Sódica	5.000 UI/5ml	Solução Injetável - Ampola	390	BLAU	R\$ 24,90	R\$ 9.711,00
81	Ibuprofeno	300mg	Comprimido	39.000	GEOLAB	R\$ 0,16	R\$ 6.240,00
82	Ibuprofeno	600mg	Comprimido	39.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,18	R\$ 7.020,00
88	Loratadina	10mg	Comprimido	39.000	VITAMEDIC	R\$ 0,14	R\$ 5.460,00
90	Mebendazol	20 mg/ml	frasco - 30 ml	780	SOBRAL	R\$ 1,55	R\$ 1.209,00
95	Metronidazol	250mg	Comprimido	15.600	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,18	R\$ 2.808,00
102	Nifedipino	20 mg	comprimido	15.600	MEDQUÍMICA	R\$ 0,18	R\$ 2.808,00
112	Paracetamol	200mg/mL	Solução oral - Frs c/ 10 mL (gotas)	1.560	FARMACE	R\$ 1,56	R\$ 2.433,60
113	Paracetamol	500 mg	Comprimido	78.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 8.580,00
122	Simeticona	75mg/mL	Sol. Oral - Frs. c/10mL	2.340	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,93	R\$ 4.516,20
123	Sinvastatina	20mg	Comprimido	39.000	PHARLAB	R\$ 0,08	R\$ 3.120,00
124	Sinvastatina	40mg	Comprimido	39.000	PHARLAB	R\$ 0,17	R\$ 6.630,00
125	SOLUÇÃO DE GLICERINA	12 % / 500 ML	UNIDAD	234	FARMACE	R\$ 6,59	R\$ 1.542,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MATA GRANDE**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/MATA GRANDE

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

127	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTIZONA	100 MG	FRASCO-AMPOLAS	780	TEUTO	R\$ 3,00	R\$ 2.340,00
128	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTIZONA	500 MG	FRASCO-AMPOLAS	1.560	TEUTO	R\$ 5,50	R\$ 8.580,00
130	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400mg + 80mg	Comprimido	39.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,19	R\$ 7.410,00
134	TENOXICAM	20 MG / ML	AMPOLAS	780	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 7,00	R\$ 5.460,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 214.025,76</b>

1.2. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Órgãos Participantes:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

3.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, em caso de contratação, deverá após ordem de serviço, de imediato fornecer os serviços consoantes dos prazos estabelecidos no termo de referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O valor global desta ATA é de **R\$ 214.025,76 (Duzentos e quatorze mil vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a serviço pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO a preferência de serviços em igualdade de condições.

5.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

5.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que para este fim poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

6.1.2. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

6.1.3. Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MATA GRANDE**  
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/MATA GRANDE

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

6.1.5. Consultar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que externar a intenção de aderir à presente Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

6.2. Constituem obrigações do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

6.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

6.2.2. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços devendo observar os seguintes critérios:

6.2.2.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta ARP não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

6.2.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.2.3. No caso de contratação:

6.2.3.1. Executar os serviços constante do Anexo Único desta Ata de Registro de Preços;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deve apresentar, após a entrega do objeto registrado, nota fiscal emitidas e entregues ao gestor responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede e certidão negativa de débitos trabalhistas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços.

8.2. É vedado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO interromper o fornecimento do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

9.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5. desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

9.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MATA GRANDE**  
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/MATA GRANDE

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

9.5. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.5.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO permanecer inadimplente;

9.5.2. Por até 12 (doze) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.5.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

9.5.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

9.5.3.2. For multado, e não efetuar o pagamento.

9.6. O prazo previsto no item 9.5.3. Poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

9.7. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

10.1.1. Por iniciativa do ORGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

10.1.1.1. Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou ainda, pela recusa da assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

10.1.1.4. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.1.5. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.6. Incurrir em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. A pedido do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

10.1.2.1. A solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MATA GRANDE**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/MATA GRANDE

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.3. Por acordo entre as partes, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se:

11.1.1. Federal nº 10.520/2002;

11.1.2. A Lei Complementar nº 123/2006;

11.1.3. Na Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/1991;

11.1.4. Decreto Federal 7.892/2013

11.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº **0328005/2022** especialmente:

11.2.1. Do Edital do Pregão Presencial SRP;

11.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outra esfera de Governo, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

12.2. A contratação com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Mata Grande - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Mata Grande/AL, em 29 de julho de 2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR

TEMPO COMERCIAL DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI -  
EPP

Givaldo Vieira de Santana  
FORNECEDOR REGISTRADO